

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE COMPROMISSO**

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 041/2024**

**TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Representante Legal/Procurador</b>	

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo  
**(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)**

**Atenção:**

**Apresentar estes documentos fora dos envelopes, nos termos dos itens 6.7 e 6.8. do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.**

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### SELEÇÃO PÚBLICA Nº 041/2024, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás vem por meio de sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando firmar Termo de Compromisso para contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

#### 1. RELIZAÇÃO DA DISPUTA

**1.1.** A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no dia **01 de outubro de 2024 às 9h**.

**1.2.** A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

**1.3.** As referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF;

**1.4. Local da Sessão Pública:** será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registrada no gmail). Endereço eletrônico; [meet.google.com/bny-uvcg-hjw](https://meet.google.com/bny-uvcg-hjw)

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, conforme condições e exigências do presente Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos;

**2.2.** As quantidades constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) são estimativas, **não obrigando a FUNDAÇÃO RTVE pela sua aquisição total.**

## 3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O critério de julgamento das propostas será pela **menor taxa administrativa**, sendo a taxa estimada em 0% (zero por cento);

**3.2.** O valor global estimado para o fornecimento de Vale Alimentação e Refeição é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

**3.3.** O valor do item 3.2 é apresentado apenas como uma estimativa do montante que a Fundação, respeitando os seus planos de trabalho, está disposta a gastar com o fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, servindo apenas como referência informativa.

## 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à

inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados para cada termo de contrato firmado.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

**5.2.** Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**5.3.** Estão impedidas de participar dessa Seleção Pública as empresas que:

**5.3.1.** Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.3.2.** Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a(s) fundação(ões) privada(s) ligadas à **Universidade Federal de Goiás** e/ou com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.3.3.** Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual);

**5.3.4.** Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**5.3.5.** Não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

**5.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.3.7.** Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) sejam empregado(s)

ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

**5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

**5.5.** A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

## **6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21;

**6.2.** Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h do dia anterior a Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

**6.2.1. Local da entrega dos envelopes:** Subsede na Av. T-7, nº. 371, Qd. R- 34, lote 1E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, telefone: (62) 9 9941-7033 ou Setor de Gestão de Contratos, telefone (62) 9 9699-0557;

**6.3.** Justifica-se a preferência pela realização das seleções públicas e demais atos de forma virtual, visando otimizar os processos, garantir a acessibilidade a todos os participantes, independentemente de sua localização geográfica, e promover maior eficiência e transparência nos procedimentos, além de reduzir custos operacionais e facilitar o acompanhamento e a fiscalização por todas as partes interessadas;

6.4. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 041/2024**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**  
**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 041/2024**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)**  
**ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

6.5. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2;**

6.6. A proponente **poderá** estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do “**ENVELOPE A**” junto com a **FICHA PRÉ- CADASTRAL/CREDENCIAMENTO** devidamente preenchida;

6.7. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.7.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **FICHA PRÉ- CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**, fora do “**ENVELOPE A**”, o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato

constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

**6.7.2. PROCURADOR:** apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CRENCIAMENTO**, fora do "ENVELOPE A", um dos documentos listados no item 6.8.1 e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho (vedada assinatura digitalizada) ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

**6.8. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

**6.8.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

**6.9.** É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa;

**6.10.** A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

**7.1.1.** Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**7.1.2.** Cotação apresentando o valor total do item, contendo o preço unitário de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: locação, transporte, frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes e demais. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**7.1.4.** A Taxa de Administração será escolhida livremente pela empresa Proponente, **admitindo-se somente que seu valor seja igual ou superior a 0 (zero)**, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários a cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com "reemissão" de cartões;

**7.1.5.** O valor percentual à Taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

**7.1.6.** O valor mensal e o valor anual estimado da contratação deverão estar acrescidos da taxa de administração;

**7.1.6.** Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da Seleção Pública e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

**7.1.7.** As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o **ANEXO I** deste Instrumento;

**7.2.** Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

**7.2.1.** Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

**7.2.2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.3. Na proposta de preços devem estar embutidos todos os custos para prestação dos serviços especificados no Termo de Referência do presente edital.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para habilitação na Seleção Pública, será exigida do interessado mais bem classificado, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

**8.1.1.** Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do Decreto nº. 8.241/2014:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;
- V. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério

da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto do presente Credenciamento;

**VII.** Apresentar comprovante de registro do Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP N° 672 de 08/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

**8.1.2.** Documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** nos termos do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

**I.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**II.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**III.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**IV.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

**8.1.3.** Documentação referente à **qualificação econômico-financeira** nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:

**I.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

**a)** Não serão aceitas certidões de distribuição de ações cíveis como documento comprobatório que atesta a inexistência do pedido de falência ou recuperação judicial;

**II.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de

apresentação da proposta;

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

**LG** = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

**LC** = ativo circulante/passivo circulante;

**SG** = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

VI. As licitantes que não apresentarem resultado tal como solicitado, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

VII. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da proponente qualificada como ME ou EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

VIII. Entende-se por entrega imediata, as aquisições com prazo de entrega estabelecido no período de até 30 (trinta) dias da data da ordem de fornecimento, nos termos do art. 6º, X da Lei 14.133/21.

**8.1.4.** Documentação referente à **qualificação técnica** nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. **Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica (ANEXO IV)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) que o proponente já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação, e que o proponente tenha fornecido, no mínimo, 25% da quantidade estimada de refeições a serem

contratadas neste edital;

II. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas proponentes ou por empresas do mesmo grupo empresarial;

III. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresas subcontratadas;

IV. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente:

a) Os dados da **pessoa jurídica de direito público ou privado contratante** e dados da **empresa licitante contratada**;

b) Data e especificações **mínimas** para identificação dos serviços realizados;

c) As informações devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador;

V. Caso os Atestados da Licitante não contenham os requisitos do item anterior, poderá ser apresentado documentos complementares, tais como Notas Fiscais e Contratos a fim de comprovar as exigências deste Edital;

VI. Por meio de diligências, a Comissão de Seleção Pública poderá solicitar as notas fiscais ou contratos para sanar dúvidas e omissões sobre os documentos apresentados;

**8.1.5.** A proponente deverá apresentar junto com a documentação de **HABILITAÇÃO**, as seguintes declarações:

I. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a documentação de Habilitação, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) e a Certidão Simplificada da Junta Comercial**;

II. **Declarações Conjuntas (ANEXO III)**, que compreendem:

a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

b. Declaração de Concordância;

c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

d. Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica;

e. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições

Perigosas, Insalubre ou Noturna; e  
f. Declaração de Inidoneidade.

III. A licitante que apresentar as declarações do **ANEXO III** com vícios, poderá junta-la em sessão, desde que o representante/procurador credenciado da empresa possua qualificação por ser membro da sociedade ou constituída por procuração.

**8.2.** Quando da apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO**, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**8.2.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**8.2.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2, I, II, III e 8.1.3, I, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

**8.3.** As ME, EPP e MEI deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição;

**8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP ou MEI, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias, para a devida e necessária regularização;

**8.3.2.** A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

**8.3.3.** O prazo previsto no item **8.3.1** poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

**8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

**8.4.** O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão;**

**8.5.** O não atendimento às condições previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4,** provocará a inabilitação do participante vencedor;

**8.6.** Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

## **9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA: PROCEDIMENTO**

**9.1.** As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6.** deste edital;

**9.2.** Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do **item 6.1,** junto com a **Declaração Conjunta - ANEXO III** do edital;

**9.2.1.** Sendo o participante, **ME** ou **EPP,** **Declaração Conjunta (ANEXO III), a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V) e a Certidão Simplificada da Junta Comercial;**

**9.3.** Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;

**9.4.** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta da sessão;

**9.5.** Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B,** a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço – **ENVELOPE A.** Durante a análise, todas as páginas serão vistas pela Comissão;

**9.5.1.** A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

**9.5.2.** A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

**9.6.** Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

**9.7.** Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

**9.8.** Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1.** Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

**10.3.** A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE PODERÁ SER ZERO**, pelo **período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Compromisso, e, posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

**10.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios de desempate previstos nos itens anteriores, a classificação será determinada pela seguinte ordem de preferência:

- I. bens e serviços produzidos no país;
- II. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país.

**10.3.2.** Persistindo o empate, a definição será feita por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro método de desempate.

**10.4.** Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, no prazo **deliberado em sessão**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, e já apresentados;

**10.5.** A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.4, o arquivo em Excel contendo a planilha com a proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br);

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP e MEI

**11.1.** Em relação à participação das pequenas empresas, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

**11.2.** Identificadas as pequenas empresas, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

**11.3.** Nessas condições, as propostas das pequenas empresas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

**11.4.** A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (**cinco**) minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

**11.5.** Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME, EPP ou MEI que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 11.3;

**11.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.7.** Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

**11.8.** Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**11.8.1.** Produzidos no país;

**11.8.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

**11.8.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.9.** Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público.

## 12. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

**12.1** Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

**12.2** A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados

exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br); no assunto do e-mail deverá constar:

**Seleção Pública 041/2024 – Impugnação / Pedido de Esclarecimentos;**

**12.3** Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail atualizados para contato;

**12.4** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

**12.5** Será designada nova data para realização da sessão quando:

- I. For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- II. A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- III. Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**12.6** As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>.

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1** Conforme dispõe o Decreto 8.241/2014, a fase recursal será única;

**13.2** Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br), **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos;

**13.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após a disponibilização da Ata de julgamento das propostas no e-mail de cada participante cadastrado. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 041/2024 - Intenção de Recurso;**

**13.2.2.** A ausência de manifestação da proponente quanto à intenção de recorrer, de acordo com o item supra, importará na preclusão desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

**13.3. Apresentada tempestivamente a manifestação quanto a intenção de recorrer, a proponente deverá interpor, no prazo de 03 (três) dias úteis suas razões recursais exclusivamente pelo e-mail [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br). No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 041/2024 - Razões de Recurso;**

**13.4.** As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**13.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**;

**13.6.** O recurso **não terá efeito suspensivo** e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941- 7033 - e-mail: [licitacao@rtve.org.br](mailto:licitacao@rtve.org.br)**, no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

**13.8.** Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido. Não serão aceitas outras formas de solicitação

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**14.1.** A adjudicação do objeto e homologação da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

**14.2.** Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora, será convocado para assinar a Minuta do Termo de Compromisso e receber a Ordem de Fornecimento;

**14.2.1.** O **ADJUDICATÁRIO** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Termo de Compromisso;

**14.2.2.** O **ADJUDICATÁRIO** indicado vencedor, ou quando já convidado a assinar a Minuta do Contrato, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da Fundação RTVE, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica;

**14.2.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

**15.1.** Após a homologação da Seleção Pública, o Termo de Compromisso observará, entre outras, as seguintes condições:

**15.1.1.** Serão registados os preços e quantitativos do melhor classificado durante a etapa competitiva;

**15.1.2.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da Fundação RTVE ([www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br)) e ficará disponível durante a vigência do Termo de Compromisso;

**15.2.** Homologada a Seleção Pública, o Setor de Compras/Licitação da Fundação RTVE convocará o vencedor para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso constante do **ANEXO VI**;

**15.3.** No ato da **Assinatura do Termo de Compromisso** e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as condições para habilitação e classificação da proposta;

**15.4.** A vigência do Termo de Compromisso de fornecimento será limitada a **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da **COMPROMISSÁRIA** e as pesquisas de mercado demonstrem que os valores aplicados se mantêm vantajosos;

**15.5.** As possíveis futuras contratações, dos fornecedores com preços registrados no Termo de Compromisso, serão formalizadas pela Fundação RTVE através do respectivo(s) **Instrumento de Contrato** e mediante emissão e envio de **“Ordem de Fornecimento”** ou instrumento equivalente, indicando o(s) item(ns), discriminações e seus quantitativos;

**15.6.** A existência de preços registrados no Termo de Compromisso não obriga a Fundação RTVE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**15.7. Durante a vigência do Termo de Compromisso, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/13, observadas, em qualquer caso, as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, por aplicação analógica;

**15.7.1.** Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o termo e iniciar outro processo de Seleção Pública;

**15.8.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fundação RTVE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

**15.8.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**15.8.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**15.9.** A Seleção Pública será cancelada e, conseqüentemente, o Termo de Compromisso de entrega futura, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

**15.9.1.** Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência;

**15.9.2.** Der causa à rescisão de contrato decorrente do Termo de Compromisso firmado, observada a legislação em vigor;

**15.9.3.** No caso de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Termo de Compromisso firmado, com observância das disposições legais;

**15.9.4.** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

**15.9.5.** Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Seleção Pública;

**15.9.6.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**15.9.7.** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados;

**15.10.** Durante a validade do Termo de Compromisso de fornecimento, o fornecedor não poderá alegar inexecução na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

## 16. DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA SELEÇÃO PÚBLICA

16.1. A **COMPROMITENTE** obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto deste Registo de Preços, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente seleção pública.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo.

## 18. DAS PENALIDADES

18.1. O descumprimento, pela **COMPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a saber;

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

**VII.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**18.2.** As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

**18.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

**18.4.** As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

**I.** Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

**II.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**III.** Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

**IV.** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;

**V.** Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**VI.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**VIII.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**IX.** Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**18.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **COMPROMISSÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

**18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

**19.2.** As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da **Fundação RTVE**, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção;

**19.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;**

**19.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os

prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

**19.5.** É facultado à Comissão de seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

**19.6.** Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

**19.7.** A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

**19.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá, a seu critério, relevar omissões puramente formais observadas na documentação de Habilitação e Proposta de Preço, em observância ao Princípio do Formalismo Moderado, desde que tais omissões não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura da Seleção Pública. Nesse contexto, é faculdade da Fundação realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente em casos em que a natureza das omissões seja considerada mais branda, permitindo assim que a Comissão exerça seu julgamento de maneira ponderada e equilibrada, sempre resguardando o interesse público;**

**19.9.** Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

**19.10.** À **COMPROMITENTE** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

**19.11.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e

dos documentos apresentados em qualquer época;

**19.12.** Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

**19.13.** São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Modelo da Proposta de Preços;

**ANEXO III** – Modelo da Declaração Conjunta;

**ANEXO IV** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

**ANEXO V** – Modelo da Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

**ANEXO VI** – Minuta do Termo de Compromisso;

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato.

**Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

## 20. DO FORO

**20.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

**Ana Paula Araújo**  
Comissão de Seleção – Fundação RTVE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital;

1.2. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Fundação RTVE pela sua aquisição total.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços atenderá as necessidades dos Projetos administrados pela Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos. Esta contratação se justifica diante da necessidade de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus colaboradores, proporcionando o benefício na forma de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do benefício.

#### 3. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do benefício será creditado para as modalidades de VALE ALIMENTAÇÃO e VALE REFEIÇÃO, através de um único cartão magnético, com tecnologia de chip *full grade* aderente ao padrão EMVs, com ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV ou equipamento similar.

#### 4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Fundação RTVE. Desse modo, destaca-se que as quantidades apresentadas neste Termo de Referência são estimadas, o que não obriga **COMPROMITENTE** aquisição total;

Item	Descrição	Projeto	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor Unitário Estimado do Benefício	Valor Estimado Anual do Benefício
01	Vale Alimentação e Refeição (modalidade flexível)	Projetos FRTVE	1.000	R\$ 600,00	R\$ 600.000,00
<b>Taxa de Administração Referencial (%)</b>					0%

4.2. Todas as despesas decorrentes da operação deverão estar contempladas no percentual de incidência estabelecido neste Termo de Compromisso.

#### 5. DO SISTEMA DE RECARGAS E DOS USUÁRIOS

5.1 A **COMPROMITENTE** deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base nas informações a serem fornecidas pela **COMPROMISSÁRIA**;

5.2. A **COMPROMITENTE** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência, através de um *dashboard* integrado;

5.3. A **COMPROMITENTE** deverá garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada aos colaboradores responsáveis pela gestão do benefício pela **COMPROMISSÁRIA**;

5.4. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela **COMPROMISSÁRIA**, por ocasião de suas requisições periódicas à **COMPROMITENTE**;

5.5. Os beneficiários deverão contar com aplicativo ou sistema para realizar o controle do seu benefício, receber mensagens de disponibilizações de créditos, saldo disponível,

confirmação de compras, controle do saldo através de extrato, consulta de rede credenciada, entre outras funcionalidades que promovam a melhor experiência dos beneficiários.

## 6. DOS CARTÕES DO BENEFÍCIO

6.1. Os cartões magnéticos possuirão tecnologia de chip *full grade* aderente ao padrão EMVs, com ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV ou equipamento similar;

6.2. Deverá ser permitido a habilitação e troca da senha individual pelo usuário, bem como, possuir MECANISMO DE APROXIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização. As senhas dos usuários poderão ser alteradas através de aplicativo ou sistema;

6.3. O CARTÃO do benefício poderá ser utilizado de forma VIRTUAL, disponibilizado no momento da ativação pelo usuário. O CARTÃO VIRTUAL possui a finalidade de possibilitar a aquisição através das plataformas online de forma mais segura para o usuário;

6.4. A **COMPROMITENTE** poderá disponibilizar a funcionalidade, de forma adicional e OPCIONAL, do cartão para ser utilizados em aplicativos de carteira digital (*pay/wallet*), buscando facilitar o pagamento de compras presenciais e online;

6.5. A **COMPROMITENTE** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos colaboradores da **COMPROMISSÁRIA** designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

6.6. A **COMPROMITENTE** deverá garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até a data estipulada, devendo assegurar os créditos pelo período da vigência do contrato, contados da entrega do cartão, e adicionalmente por NO MÍNIMO 60 dias após o encerramento do contrato ou da data de desligamento do colaborador;

6.7. A **COMPROMITENTE** deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos,

extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido pelo beneficiário ou pela **COMPROMISSÁRIA**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à **COMPROMISSÁRIA**;

6.8. No caso de perda ou extravio do cartão, a **COMPROMITENTE** deverá repassar o saldo de crédito existente no cartão bloqueado para o novo cartão que será disponibilizado ao beneficiário;

6.9. A **COMPROMITENTE** deverá dar manutenção, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional, prestando atendimento à **COMPROMISSÁRIA** e aos beneficiários;

6.10. A **COMPROMITENTE** deverá disponibilizar UM ÚNICO CARTÃO MAGNÉTICO PARA AS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, com os respectivos valores de recarga na data estabelecida, conforme solicitado no pedido efetuado pela **COMPROMISSÁRIA**;

6.11. A **COMPROMITENTE** deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.12. A **COMPROMITENTE** deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado, onde a sede e as representações da **COMPROMISSÁRIA** venham a exercer suas atividades;

6.12.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007;

6.13. A entrega dos cartões individuais do benefício obedecerá aos seguintes prazos: Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela **COMPROMISSÁRIA**;

6.14. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela **COMPROMISSÁRIA**;

6.15. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão;

## 7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A **COMPROMITENTE** manterá convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições de acordo com padrões sanitários e nutricionais similares aos estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tais como restaurantes ou estabelecimentos equivalentes, bem como com aqueles que comercializam gêneros alimentícios. O pagamento deverá ocorrer por meio de uma rede aberta, utilizando cartão bandeirado, de modo a garantir que o benefício possa ser utilizado em qualquer estabelecimento, proporcionando segurança e praticidade nos pagamentos para todas as partes envolvidas;

7.2. A **COMPROMITENTE** disponibilizará os créditos para ser utilizado no pagamento exclusivo de gêneros alimentícios em restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercados, empórios, padarias, açougues, assemelhados, aplicativos e sites de delivery de alimentos e refeições, considerando, que todo o estabelecimento que aceitar a bandeira deverá ter sua classificação fiscal em “alimentação ou refeição”, na função de pagamento crédito, através da tecnologia de transação através do MCC da maquineta ou equivalente, garantindo a finalidade de uso nas categorias correspondentes;

7.3. A **COMPROMITENTE** deverá enviar à **COMPROMISSÁRIA**, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital ou física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da sua rede credenciada;

7.4. A **COMPROMISSÁRIA** poderá a cada mês alterar a quantidade de cartões e seus respectivos valores, respeitando o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caia à **COMPROMITENTE** qualquer reclamação ou direito a indenização;

7.4. O cartão Vale Alimentação e Refeição deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em

todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas;

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal	
1. Cristalina	10. Cidade de Goiás
2. Porangatu	11. Goianésia
3. Formosa	12. Goiatuba
4. Uruana	13. Goiânia
5. Piranhas	14. Santa Helena
6. Jaraguá	15. Caiapônia
7. Ceres	16. Palmeiras
8. Anápolis	17. Distrito Federal
9. Catalão	

## 8. DA TAXA ADMINISTRATIVA

8.1. A contratação de empresa especializada para a operacionalização do benefício de vale refeição/alimentação ocorrerá mediante a oferta de **MENOR** Taxa Administrativa, podendo o valor fixo ser positivo ou nulo, para administração do benefício;

8.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o **menor taxa**, atendidos os parâmetros obrigatórios e os critérios mínimos de qualidade definidos neste TERMO.

## 9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

### DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

**DADOS DA EMPRESA**

<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>C/C:</b>
<b>Operação:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Favorecido:</b>

**Obs.:** No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da **COMPROMISSÁRIA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.4. Antes de cada pagamento à **COMPROMITENTE**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da **COMPROMITENTE**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **COMPROMISSÁRIA**;

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **COMPROMITENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.7. Persistindo a irregularidade, a **COMPROMISSÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **COMPROMITENTE** a ampla defesa;

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Compromisso, caso a **COMPROMITENTE** não regularize sua situação fiscal;

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **COMPROMITENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **COMPROMISSÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

10.1. A **COMPROMITENTE** obriga-se a:

10.2. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

10.3. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da **COMPROMISSÁRIA**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de

conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

10.4. Fornecer materiais de marketing interno e divulgação de apoio para apresentar o benefício aos colaboradores da **COMPROMISSÁRIA**;

10.5. fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem 6.14 e 6.15. deste Termo de Referência;

10.6. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

10.7. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **COMPROMISSÁRIA** e de seus beneficiários, em especial, a solicitação de bloqueio dos cartões;

10.8. Fornecer suporte integral para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos;

10.9. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, mantendo esse serviço disponível 24 horas, através de central de atendimento ou sistema;

10.10. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

10.11. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela **COMPROMISSÁRIA**, independentemente da **COMPROMITENTE** possuir ou adotar sistema eletrônico de faturamento;

10.12. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.13. Proceder ao cancelamento do credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não atendam às exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis, ou que, por ação ou omissão, contribuam para práticas que se desviem dos padrões esperados no âmbito de um programa de alimentação de trabalhadores, inclusive pelo uso inadequado de

documentos de legitimação ou por outras práticas irregulares;

10.14. Devolver a **COMPROMISSÁRIA** os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do **COMPROMISSÁRIA**, bem como, corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **COMPROMISSÁRIA**;

10.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da política corporativa de segurança da informação da **COMPROMISSÁRIA**.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

11.1. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

11.1.1. Notificar à **COMPROMITENTE**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Termo de Compromisso;

11.1.3. Comunicar à **COMPROMITENTE** toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

11.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento do Termo de Compromisso;

11.1.5. Efetuar o pagamento à **COMPROMITENTE** conforme item 9;

11.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **COMPROMITENTE**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **COMPROMITENTE**;

11.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referência.

## 12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **COMPROMITENTE** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de compromisso.

## 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **COMPROMISSÁRIA** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. O representante da **COMPROMISSÁRIA** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Compromisso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Termo de Referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso, às custas da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.2. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

14.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irremovível e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

## 16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 60% (sessenta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

## 18. DA REUNIÃO INICIAL

18.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por intermédio do Gestor do Termo de Compromisso, convocará a **COMPROMITENTE**, imediatamente após a assinatura do Termo, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

I. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **COMPROMISSÁRIA** e o Preposto da **COMPROMITENTE**;

II. Definir as providências necessárias para inserção da **COMPROMITENTE** no ambiente de prestação dos serviços;

III. Definir as providências de implantação dos serviços;

IV. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Termo de Compromisso;

18.2. Na Reunião Inicial a **COMPROMITENTE** deverá:

18.3. Apresentar seu PREPOSTO;

18.3.1. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos;

18.4. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **COMPROMITENTE**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Termo de Compromisso.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da Fundação RTVE.

**Ana Paula Araújo**  
Comissão de Seleção – Fundação RTVE

Eu **Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente Termo de Referência que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, **através de Seleção Pública de Fornecedores para firmar Termo de Compromisso**, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 18 de setembro de 2024.

**Prof.<sup>a</sup> Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

## ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. 041/2024, termo de referência e demais anexos, visando o Registro de Preços através de Termo de Compromisso, para o fornecimento \_\_\_\_\_, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, tendo como critério de julgamento o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

### DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Projeto	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor Unitário Estimado do Benefício	Valor Estimado Anual do Benefício
01	Vale Alimentação e Refeição (modalidade flexível)	Projetos FRTVE	1.000	R\$ 600,00	R\$ 600.000,00
<b>Taxa de Administração Referencial (%)</b>					0%

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto, por todo o período do Termo de Compromisso, na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

**Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Conforme item 9 do Termo de Referência.

**Dados bancários:**

Banco \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_.

Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais Anexo.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Seleção Pública n.º \_\_\_/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por seu sócio, o senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 92, inc. XVI da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente;
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n.º 8. 241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 14.133/21 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002;

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Atestamos que a Empresa: \_\_\_\_\_ forneceu  
(descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do  
instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e prazos  
contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

Goiânia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(data da abertura da sessão)**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Seleção Pública n.º \_\_\_/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

(data da abertura da sessão)

---

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo ou nome da empresa e CNPJ)

**ANEXO VI****MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/2024**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, considerando o julgamento da Seleção Pública para Firmar Termo de Compromisso n.º 041/2024, RESOLVE firmar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste TERMO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Decreto Federal n.º. 8.241/2014, aplicando-se também, no que a norma citada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal n.º. n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, na Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste Termo, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(S) são as que seguem:

<b>Empresa vencedora:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Representante/Responsável:</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>Telefone do responsável:</b>
<b>E-mail:</b>

Item	Descrição	Projeto	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor Unitário Estimado do Benefício	Valor Estimado Anual do Benefício
01	Vale Alimentação e Refeição (modalidade flexível)	Projetos FRTVE	1.000	R\$	R\$
<b>Taxa de Administração Referencial (%)</b>					%

### 3. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A vigência do Termo de Compromisso será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que seja feita pesquisa de mercado que demonstre que o preço se mantém vantajoso.

### 4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

4.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.3. Não havendo êxito nas negociações, a **COMPROMISSÁRIA** deverá proceder à revogação deste Termo de Compromisso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

4.4. O registro do fornecedor será cancelado por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **COMPROMITENTE**:

4.4.1. Descumprir as condições deste Termo de Compromisso com os preços Registrados;

4.4.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4.3. Não cumprir as condições do instrumento convocatório e Termo de Referência;

4.4.4. Der causa à rescisão de contrato decorrente do Termo de Compromisso firmado, observada a legislação em vigor;

4.4.5. No caso de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Termo de Compromisso firmado, com observância das disposições legais;

4.4.6. Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da Fundação RTVE, sem justificativa aceitável;

4.4.7. Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Seleção Pública;

4.4.8. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados;

4.4.9. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **COMPROMISSÁRIA** e órgãos/entidades participantes;

4.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, também, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## 5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, pela **COMPROMITENTE**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a saber;

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;

IV - Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado. limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSÁRIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

5.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

5.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

5.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

5.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Fundação e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente assinada pelas partes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

---

**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

---

**COMPROMITENTE**

Representante Legal

**ANEXO VII**  
**SELEÇÃO PÚBLICA TC 041/2024**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
RELATIVO AO OBJETO REGISTRADO EM  
TERMO DE COMPROMISSO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO RTVE E**  
\_\_\_\_\_.

**DAS PARTES:**

**A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. Nº 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.42187, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Representante Legal \_\_\_\_\_, naturalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedido \_\_\_\_\_, CPF: nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ;

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as **PARTES** acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando se às normas disciplinares do Decreto nº 8.241/14 e, supletivamente, pelas disposições contidas na

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria;

Este Instrumento de Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso nº. 041/2024, seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na modalidade de benefício flexível, por cartão magnético com tecnologia de chip full grade e arranjo de pagamento aberto, sendo responsável pela emissão, reemissão e gestão do benefício para atender às necessidades dos projetos administrados pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital;

1.2. As quantidades constantes desse Contrato são estimativas, não obrigando a FUNDAÇÃO RTVE pela sua aquisição total.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência do presente Contrato é de **12 (doze meses)**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as **PARTES**, mediante formalização de termo aditivo;

2.1.1. O prazo de vigência contará da data da assinatura deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme valores, especificações e quantidades descritos na tabela a baixo:

<b>Empresa vencedora:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Representante/Responsável:</b>
<b>Endereço completo:</b>
<b>Telefone do responsável:</b>
<b>E-mail:</b>

Item	Descrição	Projeto	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor Unitário Estimado do Benefício	Valor Estimado Anual do Benefício
01	Vale Alimentação e Refeição (modalidade flexível)	Projetos FRTVE	1.000	R\$ 600,00	R\$ 600.000,00
<b>Taxa de Administração Referencial (%)</b>					%

3.2. Todas as despesas decorrentes da operação deverão estar contempladas no percentual de incidência estabelecido neste Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CENTRO DE CUSTOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Projeto** \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, decorrente do **Convênio nº. \_\_/\_\_/\_\_ (Processo nº. \_\_\_\_\_)**, firmado entre o \_\_\_\_\_, tendo como interveniente a **FUNDAÇÃO RTVE**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE RECARGAS E DOS USUÁRIOS

5.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base nas informações a serem fornecidas pela **CONTRATANTE**;

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência, através de um *dashboard* integrado;

5.3. A **CONTRATADA** deverá garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada aos colaboradores responsáveis pela gestão do benefício pela **CONTRATANTE**;

5.4. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela **CONTRATANTE**, por ocasião de suas requisições periódicas à **CONTRATADA**;

5.5. Os beneficiários deverão contar com aplicativo ou sistema para realizar o controle do seu benefício, receber mensagens de disponibilizações de créditos, saldo disponível, confirmação de compras, controle do saldo através de extrato, consulta de rede credenciada, entre outras funcionalidades que promovam a melhor experiência dos beneficiários.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CARTÕES DO BENEFÍCIO

6.1. Os cartões magnéticos possuirão tecnologia de chip *full grade* aderente ao padrão EMVs, com ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS ou PDV ou equipamento similar;

6.2. Deverá ser permitido a habilitação e troca da senha individual pelo usuário, bem como, possuir MECANISMO DE APROXIMAÇÃO PARA PAGAMENTO, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização. As senhas dos usuários poderão ser alteradas através de aplicativo ou sistema;

6.3. O CARTÃO do benefício poderá ser utilizado de forma VIRTUAL, disponibilizado no momento da ativação pelo usuário. O CARTÃO VIRTUAL possui a finalidade de possibilitar a aquisição através das plataformas online de forma mais segura para o usuário;

6.4. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar a funcionalidade, de forma adicional e OPCIONAL, do cartão para ser utilizados em aplicativos de carteira digital (*pay/wallet*), buscando facilitar o pagamento de compras presenciais e online;

6.5. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de

cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos colaboradores da **CONTRATANTE** designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

6.6. A **CONTRATADA** deverá garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão até a data estipulada, devendo assegurar os créditos pelo período da vigência do contrato, contados da entrega do cartão, e adicionalmente por NO MÍNIMO 60 dias após o encerramento do contrato ou da data de desligamento do colaborador;

6.7. A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido pelo beneficiário ou pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**;

6.8. No caso de perda ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** deverá repassar o saldo de crédito existente no cartão bloqueado para o novo cartão que será disponibilizado ao beneficiário;

6.9. A **CONTRATADA** deverá dar manutenção, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional, prestando atendimento à **CONTRATANTE** e aos beneficiários;

6.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar UM ÚNICO CARTÃO MAGNÉTICO PARA AS MODALIDADES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, com os respectivos valores de recarga na data estabelecida, conforme solicitado no pedido efetuado pela **CONTRATANTE**;

6.11. A **CONTRATADA** deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

6.12. A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões no endereço abaixo, ou em outro endereço, previamente informado, onde a sede e as representações da **CONTRATANTE** venham a exercer suas atividades:

6.12.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsele da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007;

6.13. A entrega dos cartões individuais do benefício obedecerá aos seguintes prazos: Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela **CONTRATANTE**;

6.14. Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela **CONTRATANTE**;

6.15. Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA** manterá convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições de acordo com padrões sanitários e nutricionais similares aos estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tais como restaurantes ou estabelecimentos equivalentes, bem como com aqueles que comercializam gêneros alimentícios. O pagamento deverá ocorrer por meio de uma rede aberta, utilizando cartão bandeirado, de modo a garantir que o benefício possa ser utilizado em qualquer estabelecimento, proporcionando segurança e praticidade nos pagamentos para todas as partes envolvidas;

7.2. A **CONTRATADA** disponibilizará os créditos para ser utilizado no pagamento exclusivo de gêneros alimentícios em restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercados, empórios, padarias, açougues, assemelhados, aplicativos e sites de delivery de alimentos e refeições, considerando, que todo o estabelecimento que aceitar a bandeira deverá ter sua classificação fiscal em “alimentação ou refeição”, na função de pagamento crédito, através da tecnologia de transação através do MCC da maquineta ou equivalente, garantindo a finalidade de uso nas categorias correspondentes;

7.3. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, bimestralmente ou sempre que solicitado, na forma digital ou física, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da sua rede credenciada;

7.4. A **CONTRATANTE** poderá a cada mês alterar a quantidade de cartões e seus respectivos valores, respeitando o limite estabelecido neste Contrato, sem que caia à **CONTRATADA** qualquer reclamação ou direito a indenização;

7.4. O cartão Vale Alimentação e Refeição deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas.

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal	
1. Cristalina	10. Cidade de Goiás
2. Porangatu	11. Goianésia
3. Formosa	12. Goiatuba
4. Uruana	13. Goiânia
5. Piranhas	14. Santa Helena
6. Jaraguá	15. Caiapônia
7. Ceres	16. Palmeiras
8. Anápolis	17. Distrito Federal
9. Catalão	

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA ADMINISTRATIVA

8.1. A contratação de empresa especializada para a operacionalização do benefício de vale refeição/alimentação ocorrerá mediante a oferta de MENOR Taxa Administrativa, podendo o valor fixo ser positivo ou nulo, para administração do benefício;

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

## DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**Razão Social:** Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

**CNPJ:** 01.517.750/0001-06

**Inscrição Estadual:** 10.520.837-0

**Inscrição Municipal:** 130.207-8

**Endereço:** Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

## DADOS DA EMPRESA

<b>Banco:</b>
<b>Agência:</b>
<b>C/C:</b>
<b>Operação:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Favorecido:</b>

**Obs.:** No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

9.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.7. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x (1/365)**, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.2. Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

10.3. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da **CONTRATANTE**, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo **CONTRATADO**, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

10.4. Fornecer materiais de marketing interno e divulgação de apoio para apresentar o benefício aos colaboradores da **CONTRATANTE**;

10.5. fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem 6.14 e 6.15. deste Contrato;

10.6. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

10.7. Manter em funcionamento uma Central de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, a solicitação de bloqueio dos cartões;

10.8. Fornecer suporte integral para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos;

10.9. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, mantendo esse serviço disponível 24 horas, através de central de atendimento ou sistema;

10.10. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e

efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

10.11. Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela **CONTRATANTE**, independentemente da **CONTRATADA** possuir ou adotar sistema eletrônico de faturamento;

10.12. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.13. Proceder ao cancelamento do credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não atendam às exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis, ou que, por ação ou omissão, contribuam para práticas que se desviem dos padrões esperados no âmbito de um programa de alimentação de trabalhadores, inclusive pelo uso inadequado de documentos de legitimação ou por outras práticas irregulares;

10.14. Devolver a **CONTRATANTE** os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, bem como, corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

10.15. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da política corporativa de segurança da informação da **CONTRATANTE**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1.1. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato;

11.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

11.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento do Contrato;

11.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADO** conforme item 9;

11.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.4. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Contrato e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do termo de compromisso, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

14.5. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

14.6. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço é fixo e irremovível e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **60% (sessenta por cento)** na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto da presente Seleção Pública a terceiros.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REUNIÃO INICIAL

18.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

V. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

VI. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

VII. Definir as providências de implantação dos serviços;

VIII. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato;

18.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

18.3. Apresentar seu PREPOSTO;

18.3.1. Tratar de assuntos de comum interesse além daqueles anteriormente previstos;

18.4. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento, pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **COMPROMISSÁRIA**, das sanções conforme as normativas constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 10% do valor adjudicado, pela inexecução total do objeto;
- IV. Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V. Multa de 5% sobre o valor adjudicado, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item adjudicado;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

19.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

19.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

- I. Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em

parte;

- II. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- III. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- IV. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº

9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

20.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

22.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

23.1. O extrato do presente Contrato estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br).

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução da execução do objeto deste Registro de Preços será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: